

Fls.

Processo: 0020994-17.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Autor: SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Autor: SPE BARRINHA RESIDENCIAL BARRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Autor: CABRAL GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. & ME  
Autor: BUENA GULA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Autor: BELLA RIOS ASSESSORIA PARA HOTÉIS LTDA. - ME  
Autor: HOTELARIA CARIOCA LTDA.  
Autor: JOFAVE BARBARA HOTEL LTDA.  
Autor: SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA POSTO 5 LTDA.  
Autor: SPE RESIDENCIAL CAXIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Autor: SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA - ADMINISTRADORA JUDICIAL  
Administrador Judicial: NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS  
Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA DIAS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/11/2018

### Despacho

Em complementação ao despacho de fls. 7427/7428, e considerando ainda que, apesar dos vários e bons serviços prestados pelo atual Administrador Judicial, este julgador não está satisfeito com o trabalho atualmente desenvolvido pelo mesmo nesta recuperação judicial, razão pela qual nomeio como novo Administrador Judicial Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, com escritório na rua do Carmo, 57, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, (tel.: 2252-7095), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Considerando que os honorários do Administrador Judicial foram fixados nos autos do Agravo de Instrumento nº 0008053-38.2018-8.19.0000 em 1% do valor devido aos credores submetidos nesta recuperação judicial, que são de R\$ 146.876.244,28, mantenho os mesmos, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Intime-se o Administrador para, aceitando o encargo e os honorários anteriormente fixados, assinar o termo de compromisso em cartório.

Em atenção à decisão de fls. 6076/6077 que fixou os honorários do Administrador Judicial nomeado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial em R\$ 163.195,92, valor este correspondente ao valor da remuneração total de R\$ 1.468.762,44, divididos por 36 meses e multiplicado por 04 meses, o que dá um valor mensal de R\$ 40.798,98 por mês, fixo esse valor como devido para cada mês

trabalhado pela KPMG.

Rio de Janeiro, 29/11/2018.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4RF5.CZGL.PRUC.1D62**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos